

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do Aviso COMPETE2030-2025-6

Data de publicação 30/05/2025

Natureza do Aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do Aviso

SIQRH - Formação empresarial conjunta - Comércio e Serviços

Apoio para

Formação de ativos – empresários, gestores e trabalhadores – de micro, pequenas e médias empresas dos setores do comércio e dos serviços.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial, online ou híbrido, se compatível, que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho, que visem objetivos de qualidade, a modernidade e a atratividade dos setores do comércio e dos serviços, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores de PME, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, reforçando a melhoria dos serviços prestados de modo a tornarem-se mais eficientes e competitivas permitindo-lhes alcançar novos mercados e melhorar a experiência do cliente.

Entidades que se podem candidatar

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas a PME dos setores do comércio e serviços, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação ao nível das NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME participantes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação).

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 20/06/2025 e 30/12/2025, por duas fases:

- Fase 1: termina a 16/09/2025 (17h00);
- Fase 2: termina a 30/12/2025 (17h00).

Dotação fundo indicativa Disponível neste aviso

PITD – 10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

70%

Programa financiador

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Entidade gestora: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Organismo Intermédio: Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

No âmbito da publicação, em 12 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 13/2024, foi aprovada a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030 [Agenda + Comércio 2030] que tem como desígnio promover um ambiente mais favorável à competitividade, inovação e transformação estrutural do comércio e dos serviços, setores que têm uma reconhecida relevância e impacto na coesão social e territorial e no desenvolvimento económico e social do país.

A Agenda + Comércio 2030 assenta em cinco eixos estratégicos que visam transformar o comércio e os serviços, promover a criação de valor nestes setores e contribuir de forma expressiva para o crescimento da economia e do produto interno bruto do país:

- a) Eixo Estratégico I: Promover a Inovação, a Digitalização e a Sustentabilidade do Comércio e dos Serviços;
- b) Eixo Estratégico II: Requalificar e Modernizar o Comércio de Proximidade;
- c) Eixo Estratégico III: Aumentar o Conhecimento no Comércio e Serviços;
- d) Eixo Estratégico IV: Reforçar as Qualificações no Comércio e Serviços;
- e) Eixo Estratégico V: Promover o Comércio e os Serviços.

Estes cinco eixos estratégicos de atuação, são concretizados através de 20 medidas específicas que se complementam e que se encontram devidamente discriminadas no anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 13/2024, de 12 de janeiro.

No eixo estratégico IV, com vista ao reforço das qualificações no comércio e serviços, consta a medida 14: + Capacitação e Qualificação do Comércio e Serviços, que tem como objetivo “Capacitar as micro PME e qualificar os profissionais do comércio e dos serviços nas várias dimensões da sustentabilidade na gestão empresarial, adequando as suas competências às necessidades da transformação estrutural da economia e da dupla transição verde e digital”. Este objetivo é o espírito central do presente aviso.

Pretende-se, portanto, apoiar a capacitação dos setores do comércio e dos serviços na tipologia «Formação empresarial conjunta», através da concretização de operações de formação organizadas através de um programa estruturado de qualificação de empresários e de trabalhadores, liderado por uma associação e dirigido a um conjunto de PME participantes a quem se destina a formação.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	Competências para a competitividade			
Objetivos específicos	Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde			
Tipologia de ação	Competências e qualificações no âmbito empresarial			
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas			
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação-ação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	10.000.000€	70%	N.A.	N.A.
Dotação Global	10.000.000€	70%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2024, de 12 de janeiro

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial, online ou híbrido, em sessões síncronas, quando aplicável, que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho. A formação deve ser desenvolvida nas seguintes **áreas temáticas**, com enquadramento nas devidas áreas de educação e formação, e ministradas por entidade formadora certificada ou equiparada:

1. Digitalização e competências tecnológicas, como formação em ferramentas digitais, e-commerce, marketing digital e cibersegurança para melhorar a eficiência e competitividade das empresas;
2. Desenvolvimento de competências em gestão de negócios, liderança, planeamento estratégico e inovação;
3. Dimensões da sustentabilidade na gestão e operação empresarial, adequando as competências às necessidades da transformação estrutural da economia e da dupla transição verde e digital (ex. Adoção de soluções tecnológicas de redução consumo de água; Integração eficiente de energias renováveis; Redução de resíduos e excedentes; Redução ou tratamento de resíduos de eletrónica (REEE); Redução de emissões poluentes ou de gases com efeito estufa/descarbonização; Contratação/*Procurement* sustentável; Logística/ mobilidade sustentável; Marketing sustentável, entre outros);
4. Competências de atendimento ao cliente, técnicas de vendas e fidelização de clientes;
5. Capacitação para a expansão internacional, incluindo conhecimentos sobre mercados externos, exportação e adaptação cultural, que são fundamentais para a internacionalização;
6. Aprendizagem de línguas estrangeiras;
7. Formação em comunicação, trabalho em equipa, resolução de conflitos e gestão do tempo contribuindo para o desenvolvimento de *soft skills*;
8. Capacitação sobre as regras que devem respeitar no acesso e exercício da atividade, bem como uma maior proteção dos consumidores (Ex. registo societário, autorizações comerciais, obrigações fiscais, fichas técnicas de fiscalização sobre várias atividades, regras a cumprir em matéria de proteção dos consumidores, estratégias de valorização da oferta comercial e de serviços em regiões turísticas).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários:

- **Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às PME dos setores do comércio e dos serviços**, assumindo a designação de entidades coordenadoras, que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as obrigações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Estas entidades assumem a função de interlocutoras junto do organismo intermédio/autoridade de gestão, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de PME dos setores do comércio e dos serviços, de um mesmo território, fileira ou agregado económico ou social, nos termos do ponto i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e são responsáveis pela submissão da candidatura, pelo acompanhamento da sua execução e pelo cumprimento dos objetivos contratualizados.

- **PME dos setores do comércio e dos serviços** participantes no âmbito da formação, desde que incorram em custos individuais, nos termos do ponto iv), da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, devendo cumprir os requisitos de elegibilidade definidos nas alíneas a) a f) e h) a l) do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas no artigo 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

Destinatários:

- Ativos empregados – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo¹ laboral às PME participantes do setor do comércio e dos serviços.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 103.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

1. Identificar, nos termos do ponto ii), da alínea b), do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, pelo menos 50% das PME participantes. Sem prejuízo das PME participantes assumirem a condição de beneficiários, sempre que incorram em custos individuais, devem ser celebrados acordos de adesão entre estas e a entidade coordenadora (Associação);
2. Ter fundamento num plano formativo conjunto, identificando as PME participantes e as suas necessidades da formação. No plano formativo devem ser definidos os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia de investimento em domínios relevantes para a competitividade dessas PME, e apresentada uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
3. Ser, preferencialmente, estruturados em unidades de competência e ou de unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, com duração mínima de 25 horas. Desde que devidamente fundamentado e atendendo aos conteúdos programáticos a desenvolver, podem ser consideradas outras formas de organização dos conteúdos formativos, nomeadamente não integradas no Catálogo Nacional de Qualificações;
4. Na conclusão das ações formativas devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados² previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, que integra o Sistema Nacional de Qualificações, bem como assegurar o respetivo registo no «Passaporte Qualifica» do formando, quando disponível;

¹ Empresário com desempenho efetivo de funções, ou trabalhador com contrato de trabalho efetivo ou sem termo, contrato de trabalho com termo certo ou contrato de trabalho com termo incerto.

² Os certificados poderão ser emitidos através da plataforma SIGO – Sistema Integrado de Gestão da Oferta Formativa, quando disponível.

5. Desenvolver as ações formativas, preferencialmente, em horário laboral, em modelos interempresas ou intraempresa, presencial ou online ou híbrido (de forma síncrona). Desde que devidamente fundamentado, pode ser ministrada formação em horário pós-laboral;
6. Integrar grupos formativos com um máximo de 25 trabalhadores por ação (turma), em modelos interempresas ou intraempresa. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado;
7. Iniciar depois da data de apresentação da candidatura, garantindo o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea a) do artigo 7.º do REITD;
8. Ter uma duração máxima de 24 meses, no que toca à execução das ações formativas, e 6 meses adicionais para as atividades relacionadas com a realização dos questionários aos seus participantes para apuramento do indicador de resultado. Aquela duração pode, em casos devidamente justificados, ser alterada, mediante fundamentação e aprovação expressa pela autoridade de gestão/organismo intermédio;
9. Dispor de parecer favorável emitido pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, que ateste o alinhamento da operação com a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030 [Agenda + Comércio 2030]. Este parecer deve ser apresentado em sede de candidatura (ver [Anexo A-6 - Minuta de parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal](#));
10. Para a afetação das PME à candidatura, a entidade coordenadora tem de lhes dirigir convite de adesão, garantir que cumprem os critérios de elegibilidade, nos termos no ponto seguinte, e proceder à celebração do acordo de adesão³. Igual procedimento deve ser adotado à data de adesão de cada nova PME;
11. As PME⁴ a intervencionar devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - Ter enquadramento nos setores do comércio e/ou serviços, designadamente ter Código de Atividade Económica (CAE) associado à área de atuação setorial objeto do presente aviso;
 - Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
 - Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
 - Dispor de certificação eletrónica, a validar em sede de decisão de aprovação, que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (www.iapmei.pt), e

³ O ato de adesão da PME, e subscrição do respetivo acordo, far-se-á de forma automatizada por via do formulário de candidatura e de acesso da PME à PAS/SGO2030.

⁴ As PME a abranger devem estar previamente inscritas no Balcão dos Fundos e assegurar que a informação disponibilizada se mantém atualizada.

facultar os meios necessários de consulta à entidade coordenadora da candidatura no ato de adesão;

- Ter localização numa das regiões elegíveis NUT II - Norte, Centro e Alentejo, através do estabelecimento a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação;
- O Código de Atividade Económica (CAE) da PME participante deve encontrar-se associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com os CAE identificados na candidatura, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea b) do n.º 1 do Anexo III do REITD, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME na operação;
- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 5 Anexo III do REITD, a aferição da capacidade de financiamento da operação resulta do cumprimento da seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação;
- Não são admissíveis como Empresários em Nome Individual aqueles que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito da operação;
- Não ter salários em atraso;
- Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e facultar os meios necessários de consulta à entidade coordenadora da candidatura no ato de adesão;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

- Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência.

Um curso é constituído por conteúdos programáticos com determinada carga horária e dirigido a um conjunto de trabalhadores (formandos). A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes PME. Se a dimensão da PME determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência.

Uma ação (turma) é o número de vezes que um curso é ministrado para um subconjunto dos trabalhadores participantes nesse curso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Em conjunto

1

Até 24 meses + 6 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

A taxa de cofinanciamento base é de 50 % e pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70 %:

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Aplicar-se-á a taxa máxima de 70% aos montantes apresentados relativos às PME intervenientes não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar a operação em conjunto.

Nestes termos, o incentivo a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

VF = número de formandos x número de horas de formação

CEF = (VF x CtU1) + (VF x CtU2)

Incentivo = CEF x Taxa de cofinanciamento

Sendo que:

VF - Volume de formação

CEF - Custo elegível financiado

CtU 1 – Custo Unitário 1

CtU 2 – Custo Unitário 2

Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação:

- Trabalhador com deficiência - qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; ou
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;
- Trabalhador desfavorecido - qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; ou
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou
 - ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil

linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

Estas condições são aferidas à data de início da ação em que o trabalhador participa.

Capacidade de financiamento da operação:

A capacidade de financiamento da operação é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio), tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Âmbito setorial:

O âmbito setorial da operação é o que se encontra associado à atividade económica da empresa a intervencionar, dentro dos setores do comércio e dos serviços, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2024 (ano pré-projeto) como referência para comprovar a situação económico-financeira equilibrada a que se refere a alínea b) do artigo 6.º do REITD e os vários pontos deste aviso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente aviso devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 11.º do REITD.

Auxílios de Estado

Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão: 14/12/2022

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As operações a selecionar serão, nos termos do definido no artigo 105.º do REITD, apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de **6,85€**, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- Um custo unitário, no valor de **8,55€**, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

- O custo elegível decorre do produto do volume de formação pelo custo unitário;

- Considera-se volume de formação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação;
- Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não será considerada elegível a participação:

- De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às PME participantes ou vinculados através de prestações de serviços;
- Em ações de formação obrigatória realizada para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário coordenador, quando aplicável, conforme definido no n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Em ações de formação de carácter académico ou conducentes à atribuição de grau académico.

As entidades beneficiárias devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicador de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Pessoas
Descrição	As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes empregados no conjunto de empresas intervencionadas (NIF não repetido)	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO19	Micro, pequenas e médias empresas que beneficiam do apoio	Entidades
Descrição	Considera-se que uma empresa é qualquer entidade que envolva uma atividade, independentemente da sua forma jurídica e inclui a cooperação empresas e empresas da economia social. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empreguem menos de 250 pessoas e que tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, e/ou um balanço total anual não superior a 43 milhões de euros.	
Método de cálculo	Somatório das empresas que recebem apoio do FSE+ (NIF não repetido).	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EECR06	Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.	Percentagem
Descrição	As pessoas com emprego que receberam apoio do FSE+ e que transitaram de uma situação de trabalho precário para um trabalho estável, de uma situação de subemprego para pleno emprego ou para um emprego que exige mais competências/aptidões/qualificações e implica maiores responsabilidades, ou ainda que receberam uma promoção ou um aumento salarial superior à taxa anual de inflação do país, seis meses depois de terminada a operação do FSE+.	
Método de cálculo	O indicador será apurado com base em informações registadas na base de dados da autoridade de gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

A taxa de cumprimento (TC) de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

- i. $TC\ IND\ EECO05 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- ii. $TC\ IND\ EECO19 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- iii. $TC\ IND\ EECR06 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

A taxa de cumprimento global (TCG) é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$TCG = 0,3 TC\ IND\ EECO05 + 0,3 TC\ IND\ EECO19 + 0,4 TC\ IND\ EECR06$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a autoridade de gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao(s) beneficiário(s).

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, as operações estão sujeitas a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#). Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Para a emissão do parecer enquadrador do projeto formativo em alinhamento com a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030 [Agenda + Comércio 2030], referida no ponto 9, da secção «Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações», intervém a [CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal](#).

A entidade coordenadora deve contactar a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e apresentar-lhe a memória descritiva prevista no [Anexo A – 4. Estrutura da memória descritiva da candidatura](#).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Não será aceite a apresentação de novas informações ou documentos fora do formulário, ou após o prazo de submissão da candidatura, garantindo-se um processo justo, transparente e estável, onde todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de participação e avaliação.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário coordenador tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada, na qual o beneficiário coordenador poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário coordenador deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário coordenador terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Independentemente de virem ou não a assumir condição de beneficiários, as PME participantes devem igualmente efetuar registo e autenticação no Balcão dos Fundo e aceder à candidatura através de convite do beneficiário coordenador.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20-06-2025
Fecho 1.ª fase	16-09-2025 (17h00)
Fecho 2.ª fase	30-12-2025 (17h00)
Análise	60 dias úteis após fecho de cada fase
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

O prazo de análise e decisão de cada fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

A autoridade de gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE+ e os princípios transversais aplicáveis;

- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do [Anexo A – 2. Referencial de Mérito](#).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP não inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível e os de 2º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

O organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada fase do concurso, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para cada fase do concurso.

O disposto no parágrafo anterior, não impede a autoridade de gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação, em qualquer das suas fases

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela autoridade de gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam ao apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas é feita pelos beneficiários mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da internet do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#);
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de mérito
3. Desafios societais
4. Estrutura da memória descritiva da candidatura
5. Critérios para Emissão de Parecer pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
6. Minuta de parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

7. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Memória descritiva da operação;
- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada dos beneficiários;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação pelo beneficiário coordenador, de acordo com o previsto nas “Condições de atribuição de financiamento da operação”;
- Parecer da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, incluindo o [Anexo A – 4 - Estrutura da memória descritiva da candidatura](#).

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
- A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios da Agenda + Comércio 2030 e aos desafios temáticos e societários definidos no aviso ([Anexo A – 3 – Desafios societários](#)).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os dois indicadores de realização e para o indicador de resultado definidos no aviso:

- Indicador de realização EECO05:** Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria
 Neste indicador são contabilizados os trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura. Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes identificadas em candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes e o número efetivo de trabalhadores envolvidos na formação. Não são contabilizados NIF repetidos.
- Indicador de realização EECO19:** Micro, pequenas e médias empresas que beneficiam do apoio
 Neste indicador são contabilizadas as PME envolvidas na formação contemplada na candidatura. Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se o número exatável de PME intervenientes na formação contemplada na candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o número efetivo de PME intervenientes na candidatura. Não são contabilizados NIF repetidos.
- Indicador de resultado EECR06:** Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.
 O indicador será apurado com base em informações registadas na base de dados da autoridade de gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado. Não são contabilizados NIF repetidos.

A pontuação do critério corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicador de realização EECO05		Indicador de realização EECO19		Indicador de resultado EECR06	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
[1-10[1	<=10	1	[1-10[1
[10-30[2	[11-50[2	[10-30[2
[30-50[3	[50-80[3	[30-50[3
[50-70[4	[80-100[4	[50-70[4
>= 70	5	>= 100	5	>= 70	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto;
- B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,40 B1 + 0,40 B2 + 0,20 B3$$

Em que:

B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto

Avalia-se a existência e pertinência de instrumentos específicos de acompanhamento, monitorização e avaliação, bem como a eficácia esperada do resultado das ações, nomeadamente quanto aos desafios da Agenda + Comércio 2030.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência do plano formativo conjunto e as necessidades de formação identificadas e a sua coerência com os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar face aos desafios da Agenda + comércio.

B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

É valorizado o grau de envolvimento de entidades terceiras, nomeadamente, quanto à adesão das PME participantes, através das PME identificadas e com acordo de adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas na operação em conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.3 = (\text{PME com acordo de adesão}) / (\text{Total de PME previstas na operação em conjunto}) \times 100$$

Grau de Adesão (%)	Pontuação
[50-55[1
[55-60[2
[60-70[3
[70-80[4
>= 80	5

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade beneficiária coordenadora para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
- D.3. Impacto do projeto na competitividade empresarial

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,50 D2 + 0,50 D3$$

Em que:

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no seio das PME participantes, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento e a geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.3. Impacto do projeto na competitividade empresarial

Avalia-se o contributo da formação para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão nas PME intervenientes, reforçando a melhoria dos serviços prestados de modo a tornarem-se mais eficientes e competitivas, permitindo-lhes alcançar novos mercados e melhorar a experiência do cliente.

Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	<p>1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores</p> <hr/> <p>1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)</p> <hr/> <p>1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)</p> <hr/> <p>1.4. Saúde ao longo da vida</p> <hr/> <p>1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável</p>
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	<p>2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)</p> <hr/> <p>2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)</p> <hr/> <p>2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)</p> <hr/> <p>2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)</p> <hr/> <p>2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)</p>

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactos e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo A – 4. Estrutura da memória descritiva da candidatura

A memória descritiva da operação a apresentar em candidatura⁵ deve obedecer à seguinte estrutura:

- Dados de caracterização de pelo menos 50% das PME participantes e a identificar em candidatura (Designação; NIF; Morada; CAE(s); Número de trabalhadores; Resumo das atividades/serviços);
- Identificação das necessidades de formação;
- Identificação dos objetivos, das atividades e dos resultados a alcançar;
- Caracterização do plano de formação: temáticas e cursos por temática, com identificação dos respetivos conteúdos programáticos; duração de cada curso (horas); trabalhadores a envolver (formandos) – indicação clara do total; horários para a formação (laboral/pós-laboral); volume de formação previsto – indicação clara do total;
- Ligação do plano de formação à Agenda + Comércio 2030, com a devida segmentação por temática a abranger;
- Informação sobre a participação noutras intervenções, complementares ou não à candidatura em análise, nomeadamente projetos apoiados no domínio do PT2030 e do PRR;
- Informação sobre as políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade, desenvolvidas pelas PME participantes e sobre o contributo para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento do princípio “não prejudicar significativamente” (ver artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

⁵ A apresentação à CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal deve ocorrer desejavelmente **20 dias antes da data estimada de submissão de candidatura**, para que possa ser analisada cabalmente a proposta e emitir-se o respetivo parecer.

Anexo A – 5. Critérios para emissão de parecer pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

O parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, que deve ser apresentado em sede de candidatura, terá como base a análise da candidatura proposta e do respetivo plano de formação (ver [Anexo A-4 - Estrutura da memória descritiva da candidatura](#)), sendo a metodologia para obtenção do referido parecer baseada em quatro critérios com seguinte métrica de pontuação e ponderação:

Critérios para emissão de parecer		
Seleção	Pontuação	
A - Enquadramento das PME participantes nos setores do comércio e serviços	1 ou 5	
Avaliação	Pontuação	Ponderação
B - Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos no plano formativo à Agenda + Comércio 2030	1 a 5	50%
C - Adequação da dimensão das ações propostas (horas, formandos, metodologias e regimes de formação) aos objetivos definidos		35%
D - Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito dos apoios ao comércio e serviços		15%

Para efeitos de emissão de parecer Favorável, as candidaturas deverão obter:

- pontuação de 5 pontos no critério A;
- pontuação de avaliação igual ou superior a 3 pontos no conjunto dos critérios B a D.

Critério A – Enquadramento das PME participantes nos setores do comércio e serviços

Neste critério deverá ser avaliado se as PME participantes na formação têm CAE com enquadramento nos setores do comércio e serviços.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Enquadramento das PME participantes nos setores do comércio e serviços	SIM	NÃO
Pontuação Critério A	5 pontos	1 ponto

Caso a candidatura obtenha pontuação de 1, o parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal é **Desfavorável**, não se aplicando quaisquer dos critérios de avaliação subsequentes.

Critério B - Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos no plano formativo à Agenda + Comércio 2030

Neste critério deverão ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Coerência entre as áreas temáticas propostas em candidatura e o diagnóstico de necessidades de formação realizado;
- Adequação dos conteúdos ao público-alvo e aos objetivos definidos;
- Adequação entre as ações de formação propostas e as necessidades das PME participantes, visando o seu desenvolvimento e capacitação;
- Contributo da candidatura para o incremento e renovação de competências de trabalhadores, empresários e gestores, orientadas à capacitação para a competitividade, inovação e internacionalização, maximizando a resiliência das PME participantes;
- Contributo da candidatura para o incremento, nas PME participantes, de metodologias de gestão, processos de trabalho, inovação e incorporação de novas tecnologias;
- Contributo da candidatura para a polivalência, autonomia e responsabilidade, através do desenvolvimento de competências comportamentais, nas PME participantes;
- Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade, nas PME participantes;
- Contributo para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento do princípio “não prejudicar significativamente”.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos no plano formativo à Agenda + Comércio 2030	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério B	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Critério C - Adequação da dimensão das ações propostas (horas, formandos, metodologias e regimes de formação) aos objetivos definidos

Neste critério deverão ser avaliados os seguintes parâmetros, face aos objetivos que se pretendem atingir:

- A adequação da dimensão das ações propostas;
- A adequação das metodologias e regimes de formação propostos.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Adequação da dimensão das ações propostas (horas, formandos, metodologias e regimes de formação) aos objetivos definidos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério C	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Critério D - Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito dos apoios ao comércio e serviços

Neste critério deverá ser avaliado se o beneficiário coordenador e/ou as PME participantes beneficiam de outras intervenções no âmbito dos apoios ao comércio e serviços, e se são complementares da candidatura em análise, conferindo-lhe maior impacto quanto aos resultados a alcançar.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito dos apoios ao comércio e serviços	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério D	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Anexo A – 6. Minuta de parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

O parecer a emitir pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, deve obedecer à seguinte estrutura:

Minuta de Parecer da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

Formação empresarial conjunta - Comércio e Serviços

A CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, pessoa coletiva n.º 500948089, com sede em Av. Dom Vasco da Gama, 29 - 1449-032 Lisboa, devidamente representada neste ato por _____, cartão de cidadão n.º....., que outorga na qualidade de _____, e com poderes para o ato, declara que _____ (**beneficiário coordenador**) pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____ (**morada com código postal**):

- Manifestou interesse em apresentar ao aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-6 – SIQRH - Formação empresarial conjunta - Comércio e Serviços, cujo plano formativo se encontra fundamentado, com identificação das necessidades da formação, os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar, bem como a identificação das PME intervenientes;
- O plano formativo, de acordo com os critérios e métrica de avaliação previstos, encontra-se/não se encontra (**escolher a opção**) alinhado com a Agenda + Comércio 2030;
- O plano formativo incide nas áreas temáticas, _____ (**identificar as áreas temáticas previstas na candidatura**), para um total de volume de formação estimado de _____ horas (**indicar o volume de formação previsto na candidatura**).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura(s):

Em anexo: Memória descritiva da candidatura (conforme [Anexo A-4 - Estrutura da memória descritiva da candidatura](#))

Anexo B – 7. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio e pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua atual redação, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2024, de 12 de janeiro

Outros

- Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação
- Guia | Publicidade